

LEI Nº 3345/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR RECURSOS À AMTURVALES, REVOGA A LEI Nº 3159/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ autorizado a repassar recursos a **AMTURVALES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, cujo objetivo é o desenvolvimento de projetos de integração regional, visando a promoção do crescimento das atividades turísticas, na forma do Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O repasse será efetuado anualmente em 02 (duas) parcelas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo fixado no Termo de Convênio assinado entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0801	Secretaria Municipal de Turismo
	Atividade -2.077- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Divulgação do Município
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3159/2011, de 03-05-2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de abril de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-04-2013

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001/09, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Zemiro Antônio Sebben, nº 325, apto. 601, portador do CPF nº 389.907.500-59, Carteira de Identidade nº 6025431625, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES-AMTURVALES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Encantado-RS, neste ato representada pelo Presidente Sr. Vanielo Luiz Roman, residente e domiciliado na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 373, na cidade de Anta Gorda, portador do CPF nº 363.399.460-20, RG nº 9029460831, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 3345/2013, de 16-04-2013 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

02.01 – É objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a ENTIDADE, que tem por objetivo desenvolver projetos de integração regional, incluindo sempre o MUNICÍPIO, juntamente com os demais associados, visando a promoção do crescimento de atividades turísticas.

CLÁUSULA 3ª – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

03.01 - No exercício de 2013, o valor do Convênio é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) dividido em 02 (duas) parcelas, porém, em vista do Convênio decorrente da Lei nº 3159/2011, que expira em 02-05-2013, a contribuição efetiva será da seguinte forma:

- R\$ 3.880,00, correspondente ao período de 03-05-2013 a 31-12-2013, a ser pago em duas parcelas de R\$ 1.940,00 cada, sendo uma em junho/2013 e outra em julho/2013

- R\$ 1.830,00 referente ao período de janeiro/2013 até 02 de maio de 2013 (Lei 3159/2011)

03.02 – O pagamento do valor fixado será efetuado sempre até o **2º dia** do mês subsequente ao do vencimento.

03.03 – A AMTURVALES fornecerá um boleto bancário com o valor a ser repassado.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

04.01 – Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo regional, incluindo sempre o MUNICÍPIO, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

04.02 – Promover a busca e desenvolvimento do turismo sustentável mediante processo de orientação que levará em conta uma gestão global de recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir a conservação do nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais e para as presentes e futuras gerações.

04.03 – Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento, mencionado no item 11.01.

04.04 – A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 – Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

04.06 – Observar rigorosamente as disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE

05.01 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE é definido de acordo com o número de habitantes. O valor será reajustado a partir de janeiro de 2014, conforme a variação do IGPM do exercício de 2013.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS DO CONVÊNIO

06.01 - O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

07.01 – O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

07.01.1 – De comum acordo entre ambas as partes;

07.01.2 – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

07.01.3 – No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;

07.01.4 – A qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia **de 60 (sessenta) dias** da parte interessada.

07.02 – O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 8ª – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

08.01 – O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da **Lei Municipal nº 3345/2013**.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

09.01 – O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

09.01.1 – Desvirtuamento do Plano de Trabalho;

09.01.2 – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

09.01.3 – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

09.01.4 – Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

09.01.5 – Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas conveniais básicas;

09.01.6 – Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.01 – Pela inexecução total ou parcial do Convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

10.01.1 – Advertência;

10.01.2 – Rescisão do presente Convênio.

10.02 – No caso de aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.01 – A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses** para prestação de contas da aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 06.01** deste instrumento, sob pena de não receber novos recursos pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.01 – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0801	Secretaria Municipal de Turismo
	Atividade -2.077- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Divulgação do Município
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 – Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.02 – Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.01 – Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado-RS, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo possa produzir os efeitos de direito.

Guaporé, 03 de maio de 2013.

AMTURVALES

Vanildo Luiz Roman

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____